



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.239/74.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei municipal nº - 1.218/74, de 02 de outubro de 1.974, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º)- Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior (A.U.P.E.S), Sociedade Civil sem fins lucrativos, na conformidade de seus Estatutos, registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga - Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 280 , livro "A-2", folha 40, em 30 de julho de 1.974, cujos estatutos foram modificados de acordo com resolução aprovada em assembléia geral realizada em 06 de novembro de 1.974, e igualmente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, pela qual, a Associação passou a denominar-se "ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR" (A.U.P.E.S.).

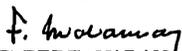
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Diretor de Administração.